



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Federação Amapaense de Boxe



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

Procedimento Administrativo 001/2024

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

2

Vistos.

Trata-se de procedimento de desfiliação contra **Federação Amapaense de Boxe e seus dirigentes**, por descumprimento de obrigação de filiada, conforme iniciada através da Portaria da Presidência 001/2024.

As notícias contidas na portaria da presidência possuem elementos suficientes para abertura do presente procedimento.

Em tese, há afronta a deveres de filiado, cujo descumprimento ensejam justa causa para desfiliação da entidade e nesse ponto, oportunizando o direito a ampla defesa, segue em anexo a denúncia juntamente com a portaria que deu início a este procedimento.

São apontados fatos que contrariam as obrigações de filiados e, supostamente podem inclusive ensejar eventual fraude nas eleições da entidade, eliminando a vigência dos princípios consagrados na legislação pertinente.

São as acusações:

- Reza o Artigo 12 do Estatuto da CBBBoxe em seu inciso III, ser condição essencial para a manutenção da filiação à CBBBoxe, que a Federação filiada mantenha **“...seu Estatuto e quadro diretivo devidamente formalizado, atendendo o que determina seu enquadramento como Entidade Regional de Administração do Desporto...”**. Nesse quesito, em aparência, a averiguada não atende a várias obrigações determinadas pela Lei 14.597/2023 e Lei Pelé, descumprindo às obrigações de filiado, tendo permanecido por vários anos sem promover eleições e prestação de contas, estando nesse período sem possuir quadro diretivo formalizado.
 - Descumprimento do Artigo 12 inciso III do Estatuto da CBBBoxe:
- Anos de administração sem aprovação de contas de seus administradores;
 - Artigo 24 da Lei 9.615/1988
- Ausência de eleições para presidência desde 02/02/2021;
 - Contrário ao Artigo 60, I, parte final
- Ausência de eleições do conselho fiscal desde 02/02/2021;
 - Contrário ao Artigo 60, I, parte final da lei 14.597/2023
 - Caso se confirmem as acusações descritas, não se pode votar o parecer do Conselho Fiscal, cujo mandato tenha terminado, vez que não mais possuem poderes para tal.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

- Convocação irregular de Assembleia, realizada por pessoa sem legitimidade com eleição vencida.
 - violação do artigo 18 do Estatuto da averiguada.
 - Violação de Lei – Artigo 60, I, parte final da Lei 14.597/2023
- ausência de notificação por ofício às filiadas e descumprimento do prazo de 30 dias para realização do pleito.
 - Violação do artigo 18 Estatuto da averiguada;
 - Violação de Lei – Artigo 60, I, parte final da Lei 14.597/2023
- Edital de convocação publicado em jornal com menos de 15 dias e ausência de publicação da Assembleia no site da averiguada.
 - violação do artigo 18 do Estatuto da averiguada.
 - Violação do artigo 60, III da Lei 14.597/2023
- Descumprimento do Estatuto quanto a prazos de inscrição, impugnação e convalidação de candidatos;
 - Violação do artigo 60, II da Lei 14.597/2023
- Desatendimento do prazo para inscrição de chapas
 - Violação do artigo 28 do próprio Estatuto da averiguada
- Ausência de divulgação das chapas inscritas impedindo o direito a impugnação;
 - Violação do artigo 60, II da Lei 14.597/2023
- ausência de representante de atletas na assembleia;
 - Violação do artigo 16 do próprio Estatuto da averiguada
 - Violação do artigo 60, I da lei 14.597/2023
 - Violação do artigo 24, da lei 9.615/1988
- ausência de promoção de eleição para representantes de atletas.
 - Violação do artigo 25 do próprio estatuto da averiguada
 - Violação do artigo 23, § 2º
- ausência de AGO desde o ano de 2021.
 - Violação do artigo 24, I do próprio Estatuto da averiguada
- Inobservância do direito de impugnação da Chapa pela ausência de publicidade das chapas inscritas.
 - Violação do artigo 29 do próprio Estatuto da averiguada
 - Descumprimento do Artigo 60 inciso III da Lei 14.597/2023
- ausência de publicação da decisão sobre inexistência de impugnações;
 - Violação do artigo 30 do Estatuto da própria averiguada
 - Descumprimento do Artigo 60 inciso III da Lei 14.597/2023
- descumprimento de eleições no prazo do mandato.
 - Violação do artigo 36 do Estatuto da própria averiguada.
 - Descumprimento do Artigo 60 inciso III da Lei 14.597/2023
- Ausência de convocação da eleição no sítio eletrônico da Federação
 - Descumprimento do Artigo 60 inciso III da Lei 14.597/2023



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

Ainda se verifica:

Ausência de comunicação à CBBoxe da realização da AGEletiva.

Violação do Artigo 14, V.

Ausência de comunicação dos editais da Assembleia

Violação do Artigo 14, VI.

Ausência de adequação do Estatuto às normas legais

Violação do Artigo 14, VIII

Ausência realização anual de Campeonato do seu Estado.

Violação do Artigo 14, X

Pelo que se pode inferir pelo noticiado, ainda que superficialmente, se constatarem supostas violações dos incisos II; V; VI; VIII; X; XII; XVI do artigo 14 e do inciso III do artigo 12 do Estatuto da Confederação Brasileira de Boxe.

Ainda se verificam, em tese, afronta à legislação pertinente, em especial: o artigo 60 I, II, III, IV, V da nova Lei Geral do Esporte.

Diante das irregularidades apontadas, determino:

Que a presente decisão sirva como termo de intimação, encaminhando-se à denunciada, no endereço que consta de seu cadastro no CNPJ, dos termos desta decisão e dos documentos juntados até esta dada, para que apresente sua defesa no prazo de 10(dez dias) através do email proad0012024@cbboxe.com.br.

O vídeo estará disponível na sede da CBBoxe para averiguação da parte interessada, que deverá agendar dia e hora para verificação.

Que juntamente com eventual defesa, sejam apresentadas:

- Cópia do Estatuto devidamente registrado;
- As atas das Assembleias dos últimos 5 anos, devidamente registradas juntamente com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- As publicações do Edital de convocação da Assembleia eletiva no site da averiguada e nos jornais;
- Cópia do termo de Eleição e posse dos representantes dos atletas;
- Memória técnica dos campeonatos Estaduais dos últimos 4 anos;
- Comprovante de divulgação das Chapas concorrentes;

Determino ainda a oitiva das pessoas que estiveram no local da Assembleia constatando sua não realização, que poderá ser acompanhada pelo representante da averiguada.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOXE

FUNDADA EM 5 DE MARÇO DE 1933

CNPJ/MF: 33.836.065/0001-20

www.cbboxe.com.br

Fica a denunciada advertida que, caso não apresente defesa, serão consideradas verdadeiras todas as disposições apresentadas na portaria inicial e nos demais termos deste procedimento, assim como, caso não sejam apresentados os documentos acima solicitados, considerados irregulares, consubstanciando-se afronta ao inciso III do artigo 12º do Estatuto da CBBBoxe.

Por cautela, determino que a presente intimação seja publicada no site da CBBBoxe, servindo desde já como intimação por edital.

P.R.I.

Marcos Cândido de Brito
Relator